



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)

EMENTA: Declara extinto o Colégio Éxito, localizado na Rua Santa Lúcia, nº 886, Tabapuazinho, CEP: 61.634.220, no município de Caucaia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.755.221/0001-81, Inep/Censo Escolar nº 23404639.

RELATOR (A): Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 10214895/2022 | PARECER Nº 482/2022 | APROVADO EM: 16/11/2022

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar/Coesc/Seduc, comunicando a extinção do Colégio Êxito, localizado na Rua Santa Lúcia, nº 886, Tabapuazinho, CEP: 61.634.220, no município de Caucaia, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.755.221/0001-81, Inep/Censo Escolar nº 23404639. Informa que todo o acervo escolar foi entregue a referida Coordenadoria.

A instituição encerrou suas atividades em 2020, conforme declaração anexa ao processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16. Inciso III, alínea b da Resolução nº 451/2014 - CEE, que "dispõe sobre o credenciamento e recredenciamento de instituições de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências".

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Êxito, localizado na Rua Santa Lúcia, nº 886, Tabapuazinho, CEP: 61.634.220, no município de Caucaia, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.755.221/0001-81, Inep/Censo Escolar nº 23404639.

Ao expedir o histórico escolar do estudante, deverá constar, no espaço reservado as observações, que a referida instituição fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e registrada na Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

FOR: PR REV: FB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./do Par. n° 482/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado na Sala Virtual das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb.

ADA PIMENTEL GÓMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE